



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 01 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de março de 2026.**

**Ementa: ““Altera o art. 8º da Resolução Legislativa n. 314, de 29 de agosto de 2023.”**

**Autoria: Vereadora Elaine Scarpim Nais.**

O Projeto de Resolução n. 01 de 2026, de autoria da Vereadora Elaine Scarpim Nais, visa inserir o artigo 166-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, com o objetivo de estabelecer sanções regimentais para o descumprimento do dever de fiscalização das emendas individuais de execução obrigatória (emendas impositivas).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Vereadora<sup>1</sup>, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a economia do Poder Legislativo.

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo.<sup>2</sup>

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

<sup>1</sup>Art. 24. À Presidência é facultado o direito de apresentar projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto, cabendo à Vice-Presidência conduzir a discussão plenária, nos termos regimentais.

<sup>2</sup> “Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Todas as exigências contidas no art. 177<sup>3</sup> do Regimento Interno, atinentes ao processo de reforma regimental, foram devidamente atendidas.

Quanto ao mérito – cuja análise é obrigatória nos termos do art. 34, §2º, alínea “i”, do Regimento Interno – a proposta preenche uma lacuna normativa importante. Embora os artigos 166 e 167 do Regimento Interno já estabeleçam a obrigatoriedade da fiscalização *in loco* e do relatório anual, a ausência de sanções tornava o dispositivo pouco coercitivo.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 12 de março de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 6H4G-8855-H613-CDD4

---

<sup>3</sup> Art. 177. Qualquer projeto de resolução que pretenda alterar o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de dez dias úteis para exarar parecer, a contar da leitura no expediente, inclusive, sendo o Primeiro Secretário responsável pela relatoria no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Fica dispensada a emissão de parecer no caso de projetos de iniciativa unânime da própria Mesa.

§ 3º O projeto de resolução que altera o Regimento Interno está sujeito a duas discussões e votações, seguindo no mais a tramitação legislativa comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=6H4G8855H613CDD4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6H4G-8855-H613-CDD4**



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 6H4G-8855-H613-CDD4